



Autorização de Manejo da Fauna Silvestre Nº 384022

Unidade Emissora: IBAMA - NUFLORA/DF

Válida até 16/04/2020

Vencido o prazo desta AM, a renovação dependerá de análise do órgão ambiental competente

FICA AUTORIZADO O USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE NAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ABAIXO DESCRITO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADOS E APROVADOS.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 - Empreendimento:	JOSÉ NILSON PEREIRA		
1.2 - Empreendedor:	JOSE NILSON PEREIRA		
1.3 - CPF/CNPJ:	20.613.236/0001-00	1.4 - CTF Nº:	6365392

2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 - Categoria:	20.23 - Ativ. de criação e expl. econômica de fauna exótica e fauna silvestre - Inst. Norm. IBAMA nº 7/2015: art. 3º, VII (criação comercial)		
2.2 - Espécie(s):	(Em anexo)	2.3 - Condicionantes:	(Em anexo)

3 - ENDEREÇO

3.1 - Endereço:	RODOVIA DF 180 KM 12, QUADA 06 CHACARA 12 BANANAL		
3.2 - Bairro:	FERCAL		
3.3 - Município/UF:	Brasília/DF		

Data de Emissão 16/04/2019





ESPÉCIE(S):

1 - *Alisterus scapularis*, 2 - *Amadina erythrocephala*, 3 - *Amadina fasciata*, 4 - *Aprosmictus erythropterus*, 5 - *Barnardius barnardi*, 6 - *Barnardius zonarius*, 7 - *Cacatua alba*, 8 - *Cacatua ducorpsii*, 9 - *Cacatua galerita*, 10 - *Cacatua goffini*, 11 - *Cacatua leadbeateri*, 12 - *Cacatua moluccensis*, 13 - *Cacatua ophthalmica*, 14 - *Cacatua pastinator*, 15 - *Cacatua sanguinea*, 16 - *Cacatua sulphurea*, 17 - *Cacatua tenuirostris*, 18 - *Carduelis atrata*, 19 - *Carduelis carduelis*, 20 - *Carduelis chloris*, 21 - *Carduelis cucullata*, 22 - *Carduelis psaltria*, 23 - *Carduelis xanthogastra*, 24 - *Chalcopsitta atra*, 25 - *Chalcopsitta cardinalis*, 26 - *Chalcopsitta duivenbodei*, 27 - *Chalcopsitta scintillata*, 28 - *Charmosyna papou*, 29 - *Charmosyna pulchella*, 30 - *Coracopsis nigra*, 31 - *Coracopsis vasa*, 32 - *Cyanoliseus patagonus*, 33 - *Eclectus roratus*, 34 - *Eolophus roseicapilla*, 35 - *Eos bornea*, 36 - *Eos cyanogenia*, 37 - *Eos reticulata*, 38 - *Eos squamata*, 39 - *Erythrura psittacea*, 40 - *Forpus coelestis*, 41 - *Forpus conspicillatus*, 42 - *Glossopsitta concinna*, 43 - *Leiothrix lutea*, 44 - *Lorius chlorocercus*, 45 - *Lorius domicella*, 46 - *Lorius domicellus*, 47 - *Lorius garrulus*, 48 - *Lorius lory*, 49 - *Neophema chrysostoma*, 50 - *Neophema elegans*, 51 - *Neophema pulchella*, 52 - *Neophema splendida*, 53 - *Northiella haematogaster*, 54 - *Padda fuscata*, 55 - *Padda oryzivora*, 56 - *Platycercus adelaidae*, 57 - *Platycercus adscitus*, 58 - *Platycercus caledonicus*, 59 - *Platycercus elegans*, 60 - *Platycercus eximius*, 61 - *Platycercus flaveolus*, 62 - *Platycercus icterotis*, 63 - *Poephila acuticauda*, 64 - *Poephila cincta*, 65 - *Poephila personata*, 66 - *Poicephalus gulielmi*, 67 - *Poicephalus meyeri*, 68 - *Poicephalus robustus*, 69 - *Poicephalus ruepellii*, 70 - *Poicephalus rufiventris*, 71 - *Poicephalus senegalus*, 72 - *Polytelis alexandrae*, 73 - *Polytelis anthopeplus*, 74 - *Polytelis swainsonii*, 75 - *Probosciger aterrimus*, 76 - *Psephotus chrysopterygius*, 77 - *Psephotus dissimilis*, 78 - *Psephotus haematonotus*, 79 - *Psephotus varius*, 80 - *Pseudeos fuscata*, 81 - *Psittacula alexandri*, 82 - *Psittacula cyanocephala*, 83 - *Psittacula derbiana*, 84 - *Psittacula eupatria*, 85 - *Psittacula himalayana*, 86 - *Psittacula krameri*, 87 - *Psittacula longicauda*, 88 - *Psittacus erithacus*, 89 - *Psitteuteles goldiei*, 90 - *Pytilia melba*, 91 - *Serinus atrogularis*, 92 - *Serinus leucopygius*, 93 - *Serinus mozambicus*, 94 - *Tiaris canora*, 95 - *Trichoglossus euteles*, 96 - *Trichoglossus flavoviridis*, 97 - *Trichoglossus goldieri*, 98 - *Trichoglossus haematodus*, 99 - *Trichoglossus iris*, 100 - *Trichoglossus ornatus*, 101 - *Trichoglossus versicolor*, 102 - *Uraeginthus angolensis*, 103 - *Uraeginthus bengalus*, 104 - *Uraeginthus cyanocephalus*, 105 - *Uraeginthus granatina*, 106 - *Uraeginthus ianthinogaster*. ##
#####



CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

1. Quaisquer alterações quanto à documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama.
2. Em caso de ampliação das instalações ou de inclusão de nova espécie da fauna silvestre no plantel do empreendimento, o interessado deverá solicitar outra autorização prévia e autorização de instalação.
 - 2.1. Ao concluir as novas obras conforme planta aprovada, deverá ser solicitada vistoria dos recintos e inclusão da nova espécie na autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.
 - 2.2. Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá comunicar ao Ibama, que providenciará a retirada da espécie da autorização de manejo da fauna silvestre silvestre já emitida.
3. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao Ibama, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do desligamento, cópia do contrato de assistência profissional ou da Anotação de Responsabilidade Técnica do novo técnico.
4. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - 4.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal;
 - 4.2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; ou
 - 4.3. Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.
5. O Ibama e os órgãos ambientais estadual, distrital ou municipal deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
6. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao Ibama.
7. A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza, por pessoa física ou jurídica, somente poderá ocorrer mediante anuência do Ibama, desde que previsto em plano de manejo de fauna ou projeto de pesquisa aprovado e em concordância com norma específica.
8. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, serem destinados para soltura.